



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 85/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.573.212/0091-41, estabelecida na Rua Dr. Maruri, 1586, Bairro Centro, Concórdia-SC, CEP 89700-156, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Bordignon, portador da Carteira de Identidade nº 380.751 e inscrito no CPF nº 423.476.889-87, residente e domiciliado em Linha Rui Barbosa, interior, no Município de Seara-SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 50/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 29/2019, homologado no dia 26 de Julho de 2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REBANHO NO PASTO II, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido material.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogações de prazo e/ou alterações contratuais nos casos previstos na legislação vigente.

2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria De Desenv. Rural e Gestão Ambiental.
- 3.2 – A empresa licitante deverá efetuar a entrega no local solicitado pela Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental.
- 3.3 – A licitante se responsabiliza pela entrega no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis após a solicitação efetuada pela secretaria.
- 3.4 – As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa licitante, serão exclusivamente da licitante e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos produtos ou substituição dos mesmos, serão por conta da licitante.
- 3.5 - O objeto licitado deverá ser entregue ao município pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 3.6 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.7 – A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 3.8 – A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos itens, objeto deste contrato, que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1 O valor total ora contratado é o de R\$ 14.506,00 (quatorze mil e quinhentos e seis reais) de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, conforme tabela que segue:

Item	Quant.	Uni.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	760	Kg	Arame Galvanizado n° 14 ou 2,10 mm	Gerdau	R\$ 14,30	R\$ 10.868,00
2	2200	Und	Isoladores tipo castanha	Albasul	R\$ 0,89	R\$ 1.958,00
3	2000	Und	Isoladores tipo w com rosca para vergalhão 3/8”	Albasul	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
<b>Total: R\$ 14.506,00</b>						

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.



**CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

82 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

### 8.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, objeto desta licitação por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela não entrega total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

### 8.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório Nº 50/2019 Pregão Presencial nº 29/2019**.
- b) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- d) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- f) É de responsabilidade da empresa a entrega dos itens vencedora, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma, ou mesmo a cobrança pelo transporte do objeto até o local solicitado pela Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental;
- g) É da empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto da presente licitação.
- h) A contratada se responsabiliza pela entrega no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis após a solicitação efetuada pela secretaria, não sendo aceitável a desistência de item do contrato.
- i) As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados itens entregues ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.
- j) A proponente deverá possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade do objeto desta licitação que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
- 9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 29 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E  
CONSUMO CONCÓRDIA**  
VALDEMAR BORDIGNON - Presidente  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**  
CPF: 029.176.649-83